



# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

2024



# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

## ÍNDICE

1.	Enquadramento .....	3
2.	Caracterização da Junta Freguesia de Quarteira.....	5
a)	Os nossos serviços .....	5
b)	Missão, Visão e Valores .....	7
c)	Compromissos JUNTA FREGUESIA DE QUARTEIRA.....	8
3.	Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.....	9
a)	Contexto .....	9
b)	Definição de riscos de corrupção e infrações conexas.....	9
c)	Âmbito de aplicação .....	22
d)	Funções e responsabilidades .....	22
e)	Metodologia de gestão e avaliação de risco .....	25
3.e.1	Identificação dos riscos.....	25
3.e.2	Avaliação dos riscos .....	27
3.e.3	Mecanismos de controlo.....	29
3.e.4	Monitorização e comunicação do PPR.....	30
4.	Exercício de autoavaliação de riscos de corrupção e Infrações Conexas .....	32
a)	Introdução .....	32
b)	Resultados de 2024.....	33



## 1. Enquadramento

As boas práticas de conduta têm tido um lugar de destaque no contexto nacional e internacional, na sequência de inúmeros casos de corrupção e/ou similares em contexto empresarial e administração pública. Nesse sentido, o programa de Governo (2021) definiu como objetivo a melhoria de qualidade da democracia, dando lugar de destaque às políticas de anticorrupção, e aprovou a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 (ENCC).

Esta estratégia e as prioridades inerentes à visão nacional de prevenção de corrupção encontram-se refletidas no atual Decreto-Lei n.º 109-E/2021 publicado a 9 de dezembro de 2021, instituindo o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

*Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.*

A fim de serem prevenidos, detetados e sancionados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC (decreto- lei 109-E/2021) prevê que *os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo*



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

do disposto no n.º 4., adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Tendo por base o compromisso com a integridade, ética e transparência em todas as suas contratações e parcerias, a **Junta Freguesia de Quarteira** tem vindo a estabelecer um Programa de Ética & *Compliance* para promover e apoiar todas as atividades necessárias para cumprimento da legislação nacional e internacional, assim como cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dá resposta às exigências do RGPC, como resultado de uma análise das atividades da Junta Freguesia de Quarteira, identificando e classificando os fatores de risco que podem expor a Junta Freguesia de Quarteira a atos de corrupção e infrações conexas, bem como os controlos existentes para mitigar esses riscos e, definindo um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o Programa de Ética & *Compliance* já existente.

Atendendo às responsabilidades da área de *Compliance* da Junta Freguesia de Quarteira, este documento foi elaborado pela equipa contratada para este fim e aprovado pelo responsável pelo cumprimento normativo do RGPC e pelo Órgão Executivo.



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

### 2. Caracterização da Junta

#### Freguesia de Quarteira

##### a) Apresentação da Junta Freguesia de Quarteira e o seu contexto

Quarteira é uma freguesia portuguesa do concelho de Loulé, com 37,78 km<sup>2</sup> de área, 24 421 habitantes (2021) e uma densidade de 577 hab/km<sup>2</sup>.

A Paróquia Civil de Quarteira, atualmente freguesia, foi criada em 1916, por intermédio do deputado algarvio Dr. José Maria de Pádua, que apresentou o projeto em 1914 na Assembleia da República. Anos mais tarde, foi elevada a vila, a 28 de junho de 1984, e a cidade, em 13 de maio de 1999, através da Lei n.º 52/99, de 24 de junho.

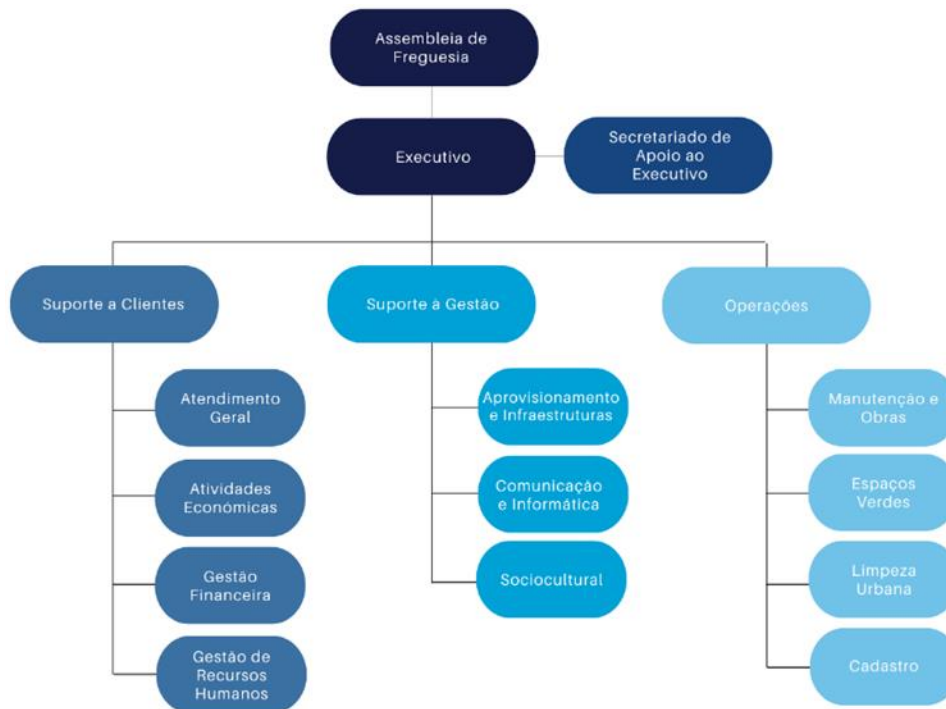
A Freguesia de Quarteira é, hoje, bem conhecida dos portugueses pela magnífica praia, pelo peixe da melhor qualidade e pelos seus bosques de pinheiros mansos. A isto acresce a vertente piscatória, potencial importantíssimo não só pela riqueza que produz, como pela tipicidade que encerra, constituindo por isso uma das atrações dos turistas. Nesta freguesia encontra-se sediado o maior empreendimento turístico privado da Europa que é Vilamoura.

##### b) Organograma

**A estrutura organizacional da Junta de Freguesia de Quarteira, encontra-se definida no Regulamento Orgânico dos Serviços da Junta de Freguesia de Quarteira.**



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS



### c) Os serviços da Junta Freguesia de Quarteira

Para a prossecução das suas atribuições e competências cometidas à Junta de Freguesia de Quarteira, a organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo composta pelas seguintes áreas e respetivos serviços:

#### ❖ Suporte e Clientes:

- Atendimento Geral
- Atividades Económicas
- Gestão Financeira
- Gestão de Recursos Humanos

#### ❖ Suporte à Gestão:

- Aprovisionamento e Infraestruturas
- Comunicação e Informática



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

- Sociocultural

- ❖ Operações:

- Manutenção e Obras
- Espaços Verdes
- Limpeza Urbana
- Cadastro

### d) Missão, Visão e Valores

- **Visão**

A Junta de Freguesia de Quarteira orienta a sua ação no sentido de contribuir ativamente, para que a Freguesia se afirme como referencial de excelência no serviço público autárquico por forma a garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos seus cidadãos, e a promoção da qualificação e valorização do seu capital humano.

- **Missão**

A Junta de Freguesia de Quarteira, tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da Freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as Instituições, Cidadãos e Agentes do Comércio local, através de uma eficiente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

- **Valores**

Para prosseguir a visão e missão definida, a Junta de Freguesia de Quarteira pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores: **Compromisso, Responsabilidade Social e**



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Ambiental, Transparência,

Coesão, Integridade, Inovação e Excelência no serviço público.

### e) Compromissos da Junta Freguesia de Quarteira

A Junta Freguesia de Quarteira rege a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os seus colaboradores, e com base num conjunto de políticas que sustentam os padrões de comportamentos esperados. Para tal, a Junta Freguesia de Quarteira garante a comunicação das novas medidas e a realização de formações para disseminação dos seus valores, normas, políticas e procedimentos.

Neste contexto, a Junta Freguesia de Quarteira implementou procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, tais como atos de corrupção, branqueamento de capitais, tráfico de influência, ou recebimento e oferta indevido de vantagem.

Adicionalmente, tendo em consideração o Decreto-lei 109E/2021 (RGPC), a Junta Freguesia de Quarteira adotou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui o seguinte:

- O presente Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
- Código de conduta
- Canal de denúncias interno
- Programa de formação e comunicação em matérias de corrupção
- Responsável pelo programa de cumprimento normativo





### 3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

#### a) Contexto

O Plano de Prevenção de Riscos é uma das obrigações impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro). Nesse sentido, e de acordo com o artigo 6º do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

O plano deve conter a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A autoavaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível de cada situação, permitindo deste modo a graduação do nível de risco;
- A identificação das medidas preventivas e corretivas implementadas pela organização, que contribuem para a redução da probabilidade de ocorrência e/ou impacto dos riscos e situações identificados;
- Adicionalmente, o PPR deverá incluir o seu processo de controlo e monitorização, tal como requerido no artigo 6º (4).

#### b) Definição de riscos de corrupção e infrações conexas

O artigo 3º do RGPC (Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro) define os atos de corrupção e infrações conexas que deverão ser considerados no âmbito de elaboração do PPR.

No contexto de atuação da Junta Freguesia de Quarteira, foram considerados relevantes e aplicáveis, os riscos de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

indevida de vantagem, tráfico de influência e branqueamento de capitais.

Para maior clareza e transparência sobre os riscos considerados, apresentam-se abaixo as tipologias criminais previstas no RGPC e correspondente quadro sancionatório, tal como descrito *GUIA N.º 1/2023*, do MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção:



QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO previstos no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro		
<b>Crimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal) com a subseqüentes alterações</b>  Aplicável a funcionários e trabalhadores de entidades e organizações do setor público, de natureza pública ou que, de algum modo, exerçam atividades, no todo ou em parte, que sirvam o interesse público ou que beneficiem de apoios públicos ( <i>ver no final da tabela a norma interpretativa sobre o conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal</i> )		
Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
<b>Corrupção</b> (art.º 373º)	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com <b>pena de prisão de um a oito anos</b> .  2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com <b>pena de prisão de um a cinco anos</b> .	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou.
<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b> (art.º 372º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de <b>prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias</b> .  2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com <b>pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias</b> .  3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.
<b>Peculato</b>	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em	Quando um dirigente ou



<p>(art.º 375º)</p>	<p>proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com <b>pena de prisão de 1 a 8 anos</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com <b>pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa</b>.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com <b>pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções.</p>
<p><b>Peculato de uso</b> (art.º 376º)</p>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com <b>pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias</b>.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com <b>pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias</b>.</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda.</p>
<p><b>Participação económica em negócio</b> (art.º 377º)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é <b>punido com pena de prisão até 5 anos</b>.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização ou entidade.</p>



	<p>disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com <b>pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias</b>.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	
<b>Concussão</b> (art.º 379º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido <b>com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com <b>pena de prisão de 1 a 8 anos</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido.</p>
<b>Abuso de poder</b> (art.º 382º)	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com <b>pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros.</p>
<b>Tráfico de influência</b> (art.º 335º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta,</p>	<p>Quando alguém solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências</p>



	<p>junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com <b>pena de prisão de 1 a 5 anos</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com <b>pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com <b>pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa</b>; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com <b>pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias</b>.</p>	<p>junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço.</p>
<p><b>Branqueamento</b> (art.º 368º A)</p>	<p>1 - Consideram-se vantagens, os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de <b>duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos</b> ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos</p>	<p>Quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais.</p>



	<p>preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>d) Associação criminosa;</li><li>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</li><li>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</li><li>g) Tráfico de armas;</li><li>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</li><li>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</li><li>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</li><li>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</li><li>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</li><li>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</li></ul> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos</p>	
--	---	--



	<p>através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com <b>pena de prisão até 12 anos</b>.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da</p>	
--	--	--





	<p>audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>	
<p><b>Norma interpretativa do conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 386.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Conceito de funcionário</b></p> <p>1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) O empregado público civil e o militar;</li><li>b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;</li><li>c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;</li><li>d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;</li><li>e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;</li><li>f) O notário;</li><li>g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e</li><li>h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.</li></ul> <p>2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo</p>		



Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:

- Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- Os funcionários nacionais de outros Estados;
- Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

<b>QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO</b> <b>previstos no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro</b>		
<p align="center"><b>Crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, com as subseqüentes alterações</b>  <i>(crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)</i></p> <p>Nos termos do art.º 3º, e para efeito de aplicação desta lei, são considerados cargos políticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Presidente da República;</li> <li>- O Presidente da Assembleia da República;</li> <li>- O deputado à Assembleia da República;</li> <li>- O membro do Governo;</li> <li>- O deputado ao Parlamento Europeu;</li> <li>- O representante da República nas regiões autónomas;</li> <li>- O membro de órgão de governo próprio de região autónoma;</li> <li>- O membro de órgão representativo de autarquia local;</li> <li>- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.</li> </ul>		
Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
<b>Corrupção</b> (art.º 17º)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa,	Quando o titular de cargo político solicita ou recebe um suborno,



	<p>com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com <b>pena de prisão de 2 a 8 anos.</b></p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com <b>pena de prisão de 2 a 5 anos.</b></p>	<p>ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou.</p>
<p><b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b> (art.º 16º)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com <b>pena de prisão de 1 a 5 anos.</b></p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com <b>pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</b></p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	<p>Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não seja devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.</p>
<p><b>Peculato</b> (art.º 20º)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na</p>	<p>Quando o titular de cargo político se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à entidade ou organização onde</p>



	<p>sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com <b>prisão de três a oito anos e multa até 150 dias</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com <b>prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias</b>.</p>	<p>exerce funções.</p>
<p><b>Peculato de uso</b> (art.º 21º)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com <b>prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias</b>.</p> <p>2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido com <b>prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias</b>.</p>	<p>Quando o titular de cargo político utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores pertencentes da entidade ou organização onde exerce funções, ou que se encontram à sua guarda.</p>
<p><b>Peculato por erro de outro</b> (art.º 22º)</p>	<p>O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com <b>prisão até três anos ou multa até 150 dias</b>.</p>	<p>Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, se apropriar de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha ocorrido.</p>
<p><b>Participação económica em negócio</b> (art.º 23º)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com <b>prisão até 5 anos</b>.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções,</p>	<p>Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a entidade ou organização.</p>



	<p>no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com <b>pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</b></p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>	
<b>Abuso de poder</b> (art.º 26º)	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com <b>prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias</b>, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>	<p>Quando o titular de cargo político se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros.</p>
<b>Prevaricação</b> (art.º 11º)	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com <b>prisão de dois a oito anos.</b></p>	<p>Quando o titular de cargo político no cumprimento da sua função tomar decisões que de modo deliberado beneficiarem ou prejudicarem interesses particulares</p>
<b>Violação de segredo</b> (art.º 27º)	<p>1 - O titular de cargo político que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tido conhecimento ou lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, com a intenção de obter, para si ou para outrem, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo do interesse público ou de terceiros, será punido com <b>prisão até três anos ou multa de 100 a 200 dias.</b></p> <p>2 - A violação de segredo prevista no n.º 1 será punida mesmo quando praticada depois de o titular de cargo político ter</p>	<p>Quando o titular de cargo político partilhar indevidamente, com terceiros, informações secretas ou sigilosas a que tenha acesso no âmbito das suas funções com o propósito de alcançar ou benefício e de causa prejuízo a terceiro.</p>



	deixado de exercer as suas funções.	
--	-------------------------------------	--

### c) Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação do PPR da Junta Freguesia de Quarteira incide sobre as diversas áreas de atividade e respetivos processos com maior exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas previamente referidos.

Nesse sentido, apesar do PPR abranger toda a Organização, destacam-se as seguintes áreas de atividade:

- Atividades gerais
- Executivo da junta de freguesia
- Secretariado de apoio ao executivo
- Atendimento
- Contabilidade e gestão financeira e patrimonial
- Recursos humanos
- Sociocultural
- Aprovisionamento
- Contratação pública
- Operações (*manutenção de infraestruturas, gestão de espaços verdes e limpeza urbana*)
- Comunicação
- Informática

### d) Funções e responsabilidades

Por forma a cumprir com a sua Missão, Visão e Valores, nomeadamente no que diz

respeito ao conjunto de cinco valores, entre eles a parceria, a ética, a excelência de serviço, a flexibilidade e a eficiência, a Junta Freguesia de Quarteira desenvolveu,



previamente ao surgimento

das novas obrigações impostas pelo RGPC, um modelo de governo de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com o objetivo de dar uma resposta eficaz à gestão dos riscos associados. Este modelo define a estrutura, responsabilidade e meios de articulação de diferentes interlocutores e fóruns da organização, destacando-se o seguinte:

O Executivo é responsável por garantir o adequado suporte ao Programa de Ética & Compliance e, conseqüentemente pelo apoio na implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O Executivo é responsável pela execução, controlo e revisão do Programa de Ética & Compliance, e conseqüentemente pela aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegurando a integração dos requisitos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas nos processos, assim como os recursos tecnológicos, humanos e financeiros adequados e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade e garantindo o “tone at the top”.

O Gabinete de Apoio ao Executivo está interligado com todas áreas de atuação da Junta de Freguesia de Quarteira, ficando responsável pela condução de iniciativas relacionadas com a ética e integridade, e pela promoção da cultura de Ética & Compliance em todos os níveis da Junta Freguesia de Quarteira. Coordena o Programa de Ética & Compliance e, em específico, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), estabelecendo políticas e procedimentos, formações e comunicações para públicos diversos (internos e externos), monitorizando riscos e conduzindo investigações sobre possíveis condutas antiéticas, além de apoiar as áreas em caso de dúvidas e acompanhar a atuação dos diferentes intervenientes de cada divisão.

O Compliance é reforçado pela equipa dos diferentes responsáveis de cada Divisão,

responsáveis pela promoção da cultura de Ética & Compliance junto às áreas de



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

atividades, assegurando que

todas as nossas decisões sejam pautadas pela ética, transparência e integridade, com estrita adesão das áreas às normas, políticas e procedimentos da Junta Freguesia de Quarteira.

O Executivo da Junta Freguesia de Quarteira lidera todas as iniciativas de Compliance e praticam os princípios de Ética e Integridade na prestação dos seus serviços à população, incluindo o estipulado pelo Programa de Cumprimento Normativo definido pela Junta Freguesia de Quarteira no âmbito do RGPC.

O Executivo demonstra no seu dia-a-dia, através do exemplo, o compromisso e liderança em prover os serviços à população com os mais altos padrões éticos, promovendo dessa forma a cultura de Ética & Compliance alinhada com o conceito de *“set the tone at the top”* em toda a organização, incluindo o estipulado pelo Programa de Cumprimento Normativo definido pela Junta Freguesia de Quarteira no âmbito do RGPC.

A Junta de Freguesia de Quarteira recorre a auditoria externa no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção. Esta medida visa assegurar a transparência e a integridade nas operações administrativas, garantindo que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes. A auditoria externa foi selecionada para fornecer uma avaliação imparcial e detalhada dos processos internos, reforçando o compromisso da Junta de Freguesia com a boa governação e a luta contra a corrupção. Este esforço reflete a dedicação contínua à transparência e à confiança da comunidade na administração local.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo do RGPC da Junta Freguesia de Quarteira, é responsável pela atualização do contexto da organização relativamente a temas de corrupção e infrações conexas, nomeadamente as atividades existentes e os níveis de risco inerente e residual. Para esse fim, dispõe de acesso a qualquer





informação interna e recursos

humanos e técnicos necessários para solicitar informações e o contributo dos diversos departamentos da organização atuando com independência e autonomia nos processos de decisão.

No que diz respeito à execução das competências e atribuições da Freguesia, importa destacar que o reporte matricial e a adoção de boas práticas e guidelines definidos pela Junta Freguesia de Quarteira, estende-se ao Compliance, Jurídico, Controlo Interno e Auditoria Interna.

### e) Metodologia de gestão e avaliação de risco

A elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seguiu a seguinte metodologia:

1. **Identificação dos riscos e eventuais riscos** associados aos processos críticos/atividades desenvolvidas na temática de corrupção e infrações conexas;
2. **Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco**, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco (risco inerente);
3. **Identificação de medidas preventivas/controles** para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. **Monitorização, controlo e comunicação do PPR.**

#### 3.e.1 Identificação dos riscos

A metodologia de gestão de risco inicia-se com a **identificação dos riscos e eventos de risco associados às atividades e processos críticos** que possam comprometer o desempenho e os objetivos da Junta Freguesia de Quarteira, tendo em conta o seu contexto interno e externo.



As áreas de atividade e respetivos processos críticos da Junta Freguesia de Quarteira com maior exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, e, deste modo, avaliadas no âmbito do presente PPR, são as seguintes:

Processo	Subprocesso
<b>ATIVIDADES GERAIS</b> (Riscos transversais a todos os serviços da autarquia: Executivo e restantes áreas)	Gestão de ética profissional
	Gestão do Atendimento
	Gestão documental
	Gestão genérica da despesa
	Gestão de Fundamentação e Pareceres
<b>EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA</b>	Deliberações e atos do executivo
<b>SECRETARIADO DE APOIO AO EXECUTIVO</b>	Secretariado
	Atendimento
<b>ATENDIMENTO</b>	Emissão de Atestados e Certidões
	Registo e Licenciamento
<b>CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	Controlo Interno e Supervisão
	Gestão e Controlo Financeiro
	Processamento de Transações
	Pagamentos a Fornecedores
	Relacionamentos com Terceiros
	Gestão de Informações
	Gestão de Património
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	Recrutamento
	Processamento salarial
	Formação
	Avaliação de desempenho
	Gestão RH
<b>SOCIOCULTURAL</b>	Organização de eventos culturais, desportivos e sociais



	Gestão de espaços e parcerias
	Concessão de Apoio a Entidades
	Apoio Social
<b>APROVISIONAMENTO</b>	Solicitação de Compras
	Cotação e Seleção de Fornecedores
	Recebimento e Controlo de mercadorias
<b>CONTRATAÇÃO PÚBLICA</b>	Preparação do Procedimento
	Lançamento do Procedimento
	Receção e Avaliação das Propostas
	Adjudicação e Formalização do Contrato
	Execução e Fiscalização do Contrato
<b>OPERAÇÕES</b> (Manutenção de Infraestruturas, Gestão de Espaços Verdes e Limpeza Urbana)	Solicitações de serviços operacionais
	Execução de serviços operacionais
<b>COMUNICAÇÃO</b>	Gestão de Conteúdos
<b>INFORMÁTICA</b>	Sistemas e segurança de informação

### 3.e.2 Avaliação dos riscos

Em conformidade com o artigo 6º nº2 do RGPC, os riscos de corrupção e infrações conexas foram avaliados, para cada processo, através da identificação dos principais eventos de risco associados, e da avaliação da **probabilidade de ocorrência** (susceptibilidade da materialização do risco) e do **impacto previsível** (consequência em caso de materialização do risco). Para tal efeito, a Junta Freguesia de Quarteira definiu internamente as seguintes escalas de avaliação tendo em consideração eventual exposição ao risco:

Escala de Probabilidade	
<b>Baixa</b>	As políticas, procedimentos, controlos e práticas existentes, são eficazes e suficientes, para mitigar ou impedir a ocorrência e o impacto dos eventos de risco descritos.
<b>Alta</b>	As políticas, procedimentos, controlos e práticas existentes, mitigam ou dificultam, a ocorrência e o impacto dos eventos de risco descritos. As políticas, procedimentos, controlos e práticas existentes, não asseguram nem impedem, a prática dos eventos de riscos descritos.



Figura 1 - Escala de Probabilidade

Escala de Impacto	
Reputacional	
<b>Baixo</b>	A ocorrência do evento afetará de forma ligeira a imagem e a reputação da entidade, uma vez que a situação de risco em questão não apresenta potencial para causar prejuízos significativos. As infrações suscetíveis de ocorrer não resultam em danos financeiros relevantes nem comprometem a imagem ou a operacionalidade da Freguesia.
<b>Médio</b>	A ocorrência do evento terá um impacto considerável na imagem e reputação da entidade, dado que a situação de risco em análise pode acarretar prejuízos financeiros e causar perturbações no normal funcionamento da Freguesia.
<b>Alto</b>	A ocorrência do evento terá repercussões irreversíveis na imagem e reputação da entidade, pois a situação de risco identificada poderá originar prejuízos significativos e uma violação grave dos princípios associados ao interesse público, comprometendo a credibilidade da Freguesia e do Estado.

Figura 2 - Escala de Impacto

De notar que ao nível da avaliação do impacto, a Junta Freguesia de Quarteira definiu a sua escala considerando a dimensão de impacto reputacional.

O nível de risco resulta da combinação entre o resultado da probabilidade e o resultado do impacto, tal como ilustrado pelo seguinte esquema:



		IMPACTO		
		1	2	3
PROBABILIDADE ↓				
1	BAIXO -1-	BAIXO -2-	MÉDIO -3-	
2	BAIXO -2-	MÉDIO -4-	ALTA -6-	
3	MÉDIO -3-	ALTA -6-	ALTA -9-	

Figura 3 - Escala de Nível de Risco

### 3.e.3 Mecanismos de controlo

Atualmente a Junta Freguesia de Quarteira já dispõe de um conjunto de mecanismos e instrumentos de definição dos padrões de conduta e comportamento exigidos e esperados pela organização, bem como mecanismos de prevenção e controlo transversais que mitigam a probabilidade e/ou impacto dos riscos e eventos de risco previamente referidos.

Nesse sentido, destacam-se:

- Código de Ética e Conduta;
- Política Anticorrupção;
- Política de segurança de informação;
- Políticas de privacidade;
- Política e procedimentos de identificação e gestão de conflito de interesses;
- Canal de denúncias interno;
- Controlo interno;
- Auditoria;
- Programas de formação relativos a temas de corrupção.



Adicionalmente, para cada evento

de risco relacionado com atos de corrupção e infrações conexas, identificados no contexto da atuação da Junta Freguesia de Quarteira e previstos no presente PPR, a Junta Freguesia de Quarteira realizou um trabalho de identificação de medidas de mitigação específicas em vigor, e potencialmente implementáveis para promover a redução da respetiva probabilidade de ocorrência e/ou impacto.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas preventivas e/ou mitigação poderão ser os seguintes:

- **Eliminar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Mitigar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto
- negativo;
- **Aceitar** o risco e os seus impactos;
- **Transferir** o risco para terceiros.

### 3.e.4 Monitorização e comunicação do PPR

A execução do PPR está sujeita a **controlo**, realizado da seguinte forma:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

O PPR é **revisto** a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

É ainda assegurada a **divulgação** do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

avaliação anual da Junta Freguesia

de Quarteira, através da intranet e da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Adicionalmente, por forma a garantir uma constante adequação do ambiente de controlo de riscos de corrupção e infrações conexas, a Junta Freguesia de Quarteira realiza testes periódicos aos controlos previstos na Monitorização Interna de *Compliance*, efetuando ajustes quando necessário. De modo complementar, é realizado o acompanhamento do desenvolvimento do Programa de Ética & Compliance, nomeadamente através da implementação, monitorização e reporte das iniciativas e medidas de mitigação indicadas neste documento. Deste modo, é assegurado o processo de melhoria continua do plano de prevenção de riscos de corrupção.



## 4. Exercício de autoavaliação de riscos de corrupção e Infrações Conexas

### a) Introdução

O processo de autoavaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas da Junta Freguesia de Quarteira seguiu o seguinte fluxo:

- **Definição dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Junta Freguesia de Quarteira**
  - 140 eventos de riscos definidos
- **Identificação das áreas de atividades e processos com mais exposição aos riscos de corrupção**
  - Identificadas 12 processos principais e 38 subprocessos
- **Identificação dos eventos de risco específicos que deverão ser alvo de exercício de avaliação para cada processo identificado**
  - No total dos 12 processos, foram identificados e definidos 140 eventos de risco
- **Identificação de interlocutores chave a participar no exercício de autoavaliação**
  - Identificados 8 interlocutores chave
  - Representadas 12 Divisões
- **Condução do exercício de avaliação**
  - O exercício de avaliação realizado pela Junta Freguesia de Quarteira é suportado por 16 Processos de avaliação, com respetivo mapeamento para os 8 interlocutores chave definidos





## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

### b) Resultados de 2024

#### PROCESSOS:

<i>Processo: 1. ATIVIDADES GERAIS (Riscos transversais a todos os serviços da autarquia: Executivo e restantes áreas)</i>				
<i>Subprocesso</i>	<i>Eventos do Risco</i>	<i>P</i>	<i>I</i>	<i>NR</i>
<b>1.1. Gestão de ética profissional</b>	Quebra dos deveres funcionais e valores como, a independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade, no desempenho das funções.	B	B	B
	Incumprimento das normas legais vigentes sobre os conflitos de interesse / prática de atos (no âmbito das funções desempenhadas), com vista à obtenção de vantagens.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li><li>Realização de ações de sensibilização semestrais, para explicar aos trabalhadores os fundamentos do presente Plano, procedimentos e medidas necessárias à sua implementação e a intolerância face a eventuais situações que configurem corrupção ou infrações conexas.</li><li>Dupla validação de documentação produzida por técnicos e dirigentes.</li></ul>			
<i>Subprocesso</i>	<i>Eventos do Risco</i>	<i>P</i>	<i>I</i>	<i>NR</i>
<b>1.2. Gestão do Atendimento</b>	Atendimento dos cidadãos com violação dos princípios previstos no CPA e demais legislação/tramitação desigual.	B	B	B
	Burocratização excessiva com vista a obstar ao procedimento e/ou obter vantagens próprias ou para terceiros.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	Falta de isenção e tratamento diferenciado dos cidadãos.	B	B	B
	Recebimento de suborno para acelerar processos ou tomar decisões favoráveis.	B	B	B
	Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação/sensibilização sobre o exercício ético e profissional das funções na Administração Pública.</li> <li>• Assegurar a identificação de necessidades de formação específicas na área.</li> <li>• Implementação de um canal seguro e anónimo para denúncias de corrupção.</li> <li>• Sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa.</li> <li>• Controlo através dos procedimentos de qualidade dos serviços, com objetivo da certificação.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>1.3. Gestão documental</b>	Acesso indevido a matéria confidencial.	B	B	B
	Incumprimento da legislação vigente sobre os dados pessoais, em especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).	B	B	B
	Falta de registo sequencial, ou favorecimento na entrada de processos e documentos.	B	B	B
	Ausência de registo ou adequada tramitação e/ou perda de documentação.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> <li>• Criação de uma Instrução de Trabalho (transversal) e monitorização da implementação de um registo de controlo de acesso aos documentos.</li> <li>• Reforçar os mecanismos de acesso e acompanhamento restrito dos processos, nas suas diferentes fases.</li> <li>• Uso de sistemas de gestão integrada para monitorização de processos e recursos.</li> <li>• Realização de ações de sensibilização, semestrais, sob a forma de reuniões de trabalho com os trabalhadores e</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>colaboradores, sobre o regime de acesso a documentos administrativos e a responsabilização adveniente da violação do dever de sigilo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de ações de sensibilização, semestrais, sob a forma de reuniões de trabalho com os trabalhadores e colaboradores, sobre a obrigação da proteção dos dados pessoais e das consequências legais no caso de eventual violação.</li> <li>Utilização do sistema de gestão documental para tratamento de toda a documentação.</li> <li>Implementação de software de análise de dados para identificar padrões suspeitos.</li> </ul>																																
<b>Subprocesso</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="background-color: #A9A9A9;">Eventos do Risco</th> <th style="background-color: #A9A9A9;">P</th> <th style="background-color: #A9A9A9;">I</th> <th style="background-color: #A9A9A9;">NR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ausência de um plano de aquisições da freguesia.</td> <td>B</td> <td>B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td>Tratamento deficiente das estimativas de custos (manipulação de estimativas de custos para beneficiar determinados fornecedores).</td> <td>B</td> <td>B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td>Deficiente acompanhamento da execução contratual.</td> <td>B</td> <td>B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td>Conflito de interesses com empresas.</td> <td>B</td> <td>B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td>Suborno para influenciar a decisão da adjudicação.</td> <td>B</td> <td>B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td>Aquisição indevida de bens para proveito próprio.</td> <td>B</td> <td>B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Formalização de um plano anual de compras, com indicação de prioridades para lançamento dos procedimentos, com base no orçamento anual aprovado.</li> <li>Cumprimento do orçamento anual com base na indicação da área financeira dos valores orçamentados e disponíveis</li> <li>Justificação dos valores obtidos apresentados na fundamentação para a contratação, com base nos orçamentos enviados pelos fornecedores.</li> <li>Rotatividade dos elementos afetos à verificação contratual, sempre que possível.</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Eventos do Risco	P	I	NR	Ausência de um plano de aquisições da freguesia.	B	B	B	Tratamento deficiente das estimativas de custos (manipulação de estimativas de custos para beneficiar determinados fornecedores).	B	B	B	Deficiente acompanhamento da execução contratual.	B	B	B	Conflito de interesses com empresas.	B	B	B	Suborno para influenciar a decisão da adjudicação.	B	B	B	Aquisição indevida de bens para proveito próprio.	B	B	B	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Formalização de um plano anual de compras, com indicação de prioridades para lançamento dos procedimentos, com base no orçamento anual aprovado.</li> <li>Cumprimento do orçamento anual com base na indicação da área financeira dos valores orçamentados e disponíveis</li> <li>Justificação dos valores obtidos apresentados na fundamentação para a contratação, com base nos orçamentos enviados pelos fornecedores.</li> <li>Rotatividade dos elementos afetos à verificação contratual, sempre que possível.</li> </ul>			
Eventos do Risco	P	I	NR																														
Ausência de um plano de aquisições da freguesia.	B	B	B																														
Tratamento deficiente das estimativas de custos (manipulação de estimativas de custos para beneficiar determinados fornecedores).	B	B	B																														
Deficiente acompanhamento da execução contratual.	B	B	B																														
Conflito de interesses com empresas.	B	B	B																														
Suborno para influenciar a decisão da adjudicação.	B	B	B																														
Aquisição indevida de bens para proveito próprio.	B	B	B																														
<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Formalização de um plano anual de compras, com indicação de prioridades para lançamento dos procedimentos, com base no orçamento anual aprovado.</li> <li>Cumprimento do orçamento anual com base na indicação da área financeira dos valores orçamentados e disponíveis</li> <li>Justificação dos valores obtidos apresentados na fundamentação para a contratação, com base nos orçamentos enviados pelos fornecedores.</li> <li>Rotatividade dos elementos afetos à verificação contratual, sempre que possível.</li> </ul>																																	
<b>1.4. Gestão genérica da despesa</b>																																	



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar o cumprimento do Código dos Contratos Públicos e do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> <li>Verificações aleatórias, consoante disponibilidade dos recursos, executadas pela área financeira.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>1.5. Gestão de Fundamentação e Pareceres</b>	Deficiente análise técnica e emissão incorreta de pareceres.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Fundamentações incompletas ou incorretas na justificação da despesa.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Favorecimento na emissão de pareceres.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Formação contínua dos trabalhadores.</li> <li>Verificação da legislação aplicável em cada situação.</li> <li>Duplo grau de verificação.</li> </ul>			

<i>Processo: 2. EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA</i>				
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>2.1. Deliberações e atos do Executivo</b>	Realização de despesa em benefício próprio.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Existência de incompatibilidades na tomada de decisão.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Tomada de decisões em derrogação de procedimentos internos ou em violação da legislação em vigor.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhamento jurídico na tomada de decisão.</li> <li>Autorização da despesa por membros do executivo diferente daquele que beneficiou a despesa.</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação ao Executivo da legislação aplicável às autarquias e das suas alterações.</li> <li>• Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> <li>• Divulgação da Norma de Controlo Interno e de procedimentos em vigor.</li> </ul>
--	---

<i>Processo: 3. SECRETARIADO DE APOIO AO EXECUTIVO</i>				
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>3.1. Secretariado</b>	Falta de transparência na informação da gestão.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Decisões que beneficiem interesses pessoais/terceiros	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia de Freguesia são filmadas e transmitidas em direto online.</li> <li>• As atas das reuniões da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia são publicadas no site da autarquia.</li> <li>• Publicação regular de documentos financeiros e relatórios de atividades.</li> <li>• Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> </ul>			
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>3.2. Atendimento</b>	Favorecimento de certos cidadãos ou grupos sem critérios justos.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Recebimento de suborno para acelerar processos ou tomar decisões favoráveis.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação sobre ética e integridade.</li> <li>• Implementação de um canal seguro e anónimo para denúncias de corrupção.</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

<i>Processo: 4. ATENDIMENTO</i>				
<i>Subprocesso</i>	<i>Eventos do Risco</i>	<i>P</i>	<i>I</i>	<i>NR</i>
<b>4.1. Emissão de Atestados e Certidões</b>	Recebimento de suborno para acelerar processos ou emitir atestados falsos.	B	B	B
	Manipulação de registos e documentos para beneficiar terceiros.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento de procedimentos claros para a responsabilização de trabalhadores envolvidos em práticas corruptas.</li> <li>• Utilização de software de gestão para aumentar a transparência e a eficiência.</li> <li>• Criação de canais seguros e anónimos para denúncias de irregularidades.</li> </ul>			
<i>Subprocesso</i>	<i>Eventos do Risco</i>	<i>P</i>	<i>I</i>	<i>NR</i>
<b>4.2. Registo e Licenciamento</b>	Decisões administrativas que beneficiam interesses pessoais ou de alguém que subornou.	B	B	B
	Pagamento de suborno para acelerar processos ou obter decisões favoráveis.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação dos critérios de decisão (regulamentos) no site da Junta Freguesia de Quarteira.</li> <li>• Utilização de sistemas digitais e outros para registo e monitorização contínua dos processos.</li> </ul>			

<i>Processo: 5. CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</i>				
<i>Subprocesso</i>	<i>Eventos do Risco</i>	<i>P</i>	<i>I</i>	<i>NR</i>
<b>5.1. Controlo Interno e Supervisão</b>	Falta de segregação adequada de funções pode permitir que uma única pessoa controle todas as etapas de um processo de contabilidade, facilitando fraudes.	B	B	B
	Pagamento de vantagens indevidas a terceiros através da utilização de cartão de crédito ou por meio de reembolso de despesas.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	Realização de pagamentos em duplicado como forma de oferta de vantagem indevida.	B	B	B
	Utilização/ Divulgação / Venda de informação privilegiada e/ou confidencial ou Obtenção/ Compra de informação confidencial em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	B	B	B
	Movimentação de fundos de contas bancárias da organização de forma indevida a troco de benefício para o próprio ou terceiros.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar que diferentes pessoas são responsáveis por autorizar, registar e rever transações.</li> <li>• Realizar auditorias periódicas para identificar e corrigir possíveis fraudes ou irregularidades, através de Revisor Oficial de Contas.</li> <li>• Implementar controlos rigorosos para limitar o acesso a sistemas e dados financeiros, através da Norma de Controlo Interno</li> <li>• Estabelecer canais seguros e anónimos para denúncias de atividades suspeitas.</li> <li>• Ministras formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li> <li>• Segregação de funções no processo de autorização de pagamentos.</li> <li>• Níveis de autorização definidos no processo de autorização de pagamentos.</li> <li>• Limites de gastos definidos na utilização de cartões de crédito.</li> <li>• Rotinas mensais de fecho.</li> <li>• Relatórios internos contabilísticos.</li> <li>• Aquisição de serviços de consultoria contabilística.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>5.2. Gestão e Controlo Financeiro</b>	Inadequada classificação da despesa.	B	B	B
	Anulação indevida de despesa.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental.	B	B	B
Deficiente controlo dos compromissos assumidos e não verificação dos fundos disponíveis.	B	B	B
Impossibilidade de controlo sobre a execução orçamental.	B	B	B
Desvio de dinheiro.	B	B	B
Incumprimento do princípio fundamental do fundo maneiio, para pagamento exclusivo de despesas de carácter urgente e /ou inadiável.	B	B	B
Erros de valores na transposição de saldos de anos anteriores e nos mapas de prestação de contas.	B	B	B
Desvio de valores lançados na receita.	B	B	B
Deficiente controlo da receita cobrada.	B	B	B
Anulação indevida de receita.	B	B	B
Utilização indevida de verbas recebidas.	B	B	B
Falta de regularização dos movimentos em aberto nas reconciliações bancárias.	B	B	B
<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios internos contabilísticos.</li><li>• Assegurar o cumprimento do SNC AP e legislação complementar.</li><li>• Maior controlo na realização e cabimentação das despesas.</li><li>• Controlo dos fundos disponíveis, através da aplicação de software.</li><li>• Análise trimestral da execução orçamental da despesa e da receita.</li><li>• Despesas pagas a dinheiro, serem reservadas apenas para despesas urgentes e inadiáveis.</li><li>• Elaboração e cumprimento do regulamento de fundo maneiio.</li><li>• Segregação de funções.</li></ul>			





## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reconciliações bancárias semanais ou mensais pelo responsável do departamento financeiro, sendo que não a mesma que procede aos lançamentos.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>5.3. Processamento de Transações</b>	Alteração ou criação de registos falsos pode ser usada para encobrir atividades ilícitas.	B	B	B
	Emissão ou pagamento de faturas falsas a fornecedores fictícios.	B	B	B
	Transferência de fundos para contas pessoais ou de terceiros não autorizados.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar que diferentes pessoas são responsáveis por autorizar, registar e rever transações.</li> <li>Realizar auditorias periódicas para identificar e corrigir possíveis fraudes ou irregularidades.</li> <li>Implementar controlos rigorosos para limitar o acesso a sistemas e dados financeiros.</li> <li>Estabelecer canais seguros e anónimos para denúncias de atividades suspeitas.</li> <li>Ministrar formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>5.4. Pagamentos a Fornecedores</b>	Realização de pagamentos em duplicado.	B	B	B
	Pagamento de bens e serviços/fornecimentos não adquiridos/executados.	B	B	B
	Divergência entre o valor da fatura e o montante pago.	B	B	B
	Pagamento de trabalhos a mais antes da respetiva despesa ter sido devidamente autorizada.	B	B	B
	Pagamento de revisões de preços nas empreitadas sem que a respetiva despesa seja devidamente autorizada.	B	B	B
	Pagamento a fornecedor que não seja correspondente com o fornecedor mencionado na fatura.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	Pagamento a fornecedores com incumprimentos a Segurança Social e Autoridade Tributária.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reconciliações bancárias mensais ou semanais.</li><li>• Garantir o pagamento após a conformidade por parte do responsável pela compra.</li><li>• Garantir o pagamento de situações não previstas, após autorização superior.</li><li>• Conferências regulares de verificação dos pagamentos e dos valores pagos.</li><li>• Contratação de serviços de consultoria e Revisor de Contas.</li><li>• Divulgação do código de conduta da Freguesia de Quarteira.</li></ul>			
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	P	I	NR
<b>5.5. Relacionamentos com Terceiros</b>	Relacionamentos não divulgados com fornecedores ou clientes que possam influenciar decisões financeiras - conflitos de Interesse.	B	B	B
	Pagamentos ilícitos a trabalhadores para garantir contratos ou condições favoráveis.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar que diferentes pessoas são responsáveis por autorizar, registar e rever transações.</li><li>• Implementar controlos rigorosos para limitar o acesso a sistemas e dados financeiros.</li><li>• Estabelecer canais seguros e anónimos para denúncias de atividades suspeitas.</li><li>• Ministras formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li></ul>			
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	P	I	NR
<b>5.6. Gestão de Informações</b>	Falta de controlos de acesso pode permitir que informações financeiras confidenciais sejam manipuladas ou usadas de forma inadequada.	B	B	B
	Destruição ou alteração de documentos para encobrir atividades fraudulentas.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<b>Medidas de Mitigação</b>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar que diferentes pessoas são responsáveis por autorizar, registar e rever transações.</li> <li>• Implementar controlos rigorosos para limitar o acesso a sistemas e dados financeiros.</li> <li>• Estabelecer canais seguros e anónimos para denúncias de atividades suspeitas.</li> <li>• Ministar formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>5.7. Gestão de Património</b>	Apropriação indevida de ativos da empresa, como equipamentos ou dinheiro.	B	B	B
	Manipulação de registos de depreciação para encobrir desfalques.	B	B	B
	Erros ou omissões no registo de bens imóveis ou móveis.	B	B	B
	Inventários desatualizados.	B	B	B
	Abates indevidos.	B	B	B
	Bem abatido continuar nos serviços ou ser abatido sem o respetivo auto.	B	B	B
	Alienação de património sem a devida autorização.	B	B	B
	Equipamento não etiquetado.	B	B	B
		<b>Medidas de Mitigação</b>		
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar que diferentes pessoas são responsáveis por autorizar, registar e rever transações.</li> <li>• Afixar em cada espaço uma lista dos bens existentes, permitindo o controlo dos bens.</li> <li>• Realizar consultorias periódicas para identificar e corrigir possíveis fraudes ou irregularidades.</li> <li>• Desenvolver atividade de arrolamento de bens com periodicidade regular.</li> <li>• Implementar controlos rigorosos para limitar o acesso a sistemas e dados financeiros.</li> <li>• Estabelecer canais seguros e anónimos para denúncias de atividades suspeitas.</li> <li>• Ministar formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Processo: 6. RECURSOS HUMANOS				
Subprocesso	Eventos do Risco	P	I	NR
<b>6.1. Recrutamento</b>	Recebimento de vantagem indevida para a contratação de candidatos com ligações a trabalhadores públicos ou terceiros.	B	B	B
	Recebimento de bens e serviços em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos de decisão internos. (e.g. favorecer a escolha de um candidato).	B	B	B
	Utilização/ Divulgação / Venda de informação privilegiada e/ou confidencial ou Obtenção/ Compra de informação confidencial em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros (e.g. testes de admissão).	B	B	B
	Existência de conflito de interesses no processo de tomada de decisão de contratação de novos colaboradores.	B	B	B
	Recebimento de vantagem indevida por fornecedor de recursos humanos em representação da Junta Freguesia de Quarteira, com o objetivo de favorecer candidatos a cargos temporários no processo de recrutamento.	B	B	B
	Omissão/ manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões (próprias e alheias) em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros (e.g. resultado dos testes de admissão).	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Política de contratação de recursos humanos.</li></ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo de recrutamento definido, estruturado e documentado em ferramenta específica.</li> <li>• Contratação de colaboradores centralizada na área de RH.</li> <li>• Apoio de entidade externa especializada em recrutamento, sempre que se justifique.</li> <li>• Critérios de avaliação e seleção de candidatos definidos.</li> <li>• Segregação/Limitação de acessos a informação relativa ao processo de recrutamento.</li> <li>• Níveis de autorização de aprovação definidos para abertura, seleção e aprovação de processos de recrutamento.</li> <li>• Formação específica em diversas áreas para todos os novos colaboradores.</li> <li>• Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Junta Freguesia de Quarteira para todos os novos colaboradores.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
	Manipulação do processamento salarial, de dias de férias, faltas, horas extra ou outros em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
<b>6.2. Processamento salarial</b>	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento jurídico na elaboração de minutas contratuais e análise de nova legislação laboral.</li> <li>• Processos documentados e uniformes.</li> <li>• Divulgação da tabela salarial e plano de benefícios através do Acordo Coletivo</li> <li>• Segregação de funções na elaboração, revisão e aprovação do processamento salarial.</li> <li>• Procedimentos de controlo de dias de férias, horas extra, e outros componentes de remuneração variável existentes.</li> <li>• Restrição de alteração de dados de colaboradores, nomeadamente de informação de NIB e situação fiscal.</li> <li>• Controlo e verificação periódica sobre colaboradores ativos.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>6.3. Formação</b>	Favorecimento de formadores/entidades formadoras, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	Oferta de vantagem indevida por parte de colaboradores a responsáveis dos recursos humanos para inclusão em formações específicas.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração e divulgação do plano anual de formação.</li><li>• Controlo das formações e dos formandos.</li><li>• Definição de critérios específicos para inclusão em formações.</li><li>• Cadeia de aprovação definida para a escolha de colaboradores em formações.</li><li>• Segregação de funções no processo de contratação de formadores.</li><li>• Aplicação de pacto de permanência para formações específicas.</li><li>• Qualquer contratação de empresa externa para formações, segue o procedimento de Compras e Contratação Pública.</li></ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>6.4. Avaliação de desempenho</b>	Recebimento de vantagem indevida para facilitar ou promover a progressão profissional de colaboradores específicos.	B	B	B
	Utilização de critérios de avaliação pouco objetivos.	B	B	B
	Ausência ou deficiente fundamentação das avaliações atribuídas.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Política de avaliação de desempenho.</li><li>• Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho.</li><li>• Definição prévia dos objetivos e/ou das competências a avaliar, informando, atempadamente, e por escrito os avaliados.</li><li>• Sensibilização dos avaliadores para a necessidade de fundamentação das suas decisões.</li><li>• Promoção de colaboradores sujeita a validação de superiores.</li></ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>6.5. Gestão RH</b>	Incumprimento de pressupostos da autorização para acumulação de funções / Autorização incorreta concedida, tendo em conta a insuficiente informação de suporte.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Utilização excessiva do recurso a trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Deficiência na verificação e controlo de assiduidade.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Subscrição de: declarações de ausência de conflitos de interesses, declarações de escusa por conflitos de interesses e de declarações de incompatibilidade e impedimentos por todos os agentes públicos.</li> <li>Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços.</li> <li>Sensibilização dos dirigentes quanto a prazos e procedimentos de verificação e controlo de assiduidade.</li> <li>Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> </ul>			

<i>Processo: 7. SOCIOCULTURAL</i>				
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>7.1. Organização de eventos culturais, desportivos e sociais</b>	Manipulação de candidaturas de acesso a eventos para favorecer certos operadores económicos.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Especificações técnicas feitas à medida para determinado fornecedor.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	• Publicar todos os processos de contratação, critérios de seleção e resultados em plataformas acessíveis ao público.			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>7.2. Gestão de espaços e parcerias</b>	Uso indevido de espaços e recursos para benefícios pessoais ou de terceiros.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Parcerias com entidades privadas sem benefícios claros para a comunidade.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Promover formações periódicas sobre ética e integridade para todos os trabalhadores, de forma a sensibilizar sobre os riscos de corrupção e a importância de manter a integridade no serviço público.</li><li>Aplicação do Regulamento de Gestão dos Equipamentos Sociais, Culturais e Desportivos da Freguesia de Quarteira.</li></ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>7.3. Concessão de Apoio a Entidades</b>	Inexistência de instrumento, geral e abstrato, que estabeleça as regras de atribuição de apoios públicos e falta de transparência nos critérios de seleção.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Apoios concedidos sem atualização dos dados da entidade beneficiária.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do apoio.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Não apresentação, por parte dos beneficiários, de pedido justificativo de determinado apoio de carácter extraordinário, nem apresentação em data legal do plano de atividades do ano seguinte.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Aplicação do regulamento relativo à concessão de apoios, que estabelece os procedimentos e os critérios de atribuição.</li></ul>			





## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver e implementar políticas claras sobre conflitos de interesse.</li> <li>Atualização dos dados da entidade beneficiária pelos apoios, antes da atribuição dos mesmos.</li> <li>Verificação de que o beneficiário cumpre todas as normas legais.</li> <li>Exigência da subscrição pelos intervenientes no procedimento administrativo das respetivas declarações de inexistência de conflitos de interesses, impedimentos ou incompatibilidades.</li> <li>Estabelecer controlos internos rigorosos, incluindo a revisão de documentos e processos.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>7.4. Apoio Social</b>	Atribuição de apoios sociais a familiares ou amigos, ignorando critérios objetivos.	B	B	B
	Falsificação de documentos para obter ou atribuir apoios indevidamente.	B	B	B
	Apropriação indevida de fundos, alimentos ou outros recursos destinados ao apoio social.	B	B	B
	Recebimento de subornos para a concessão de apoios sociais ou facilitação de processos.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Descrição detalhada de cada processo, identificando as etapas, responsáveis e documentação necessária.</li> <li>Ministrar formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li> <li>Realizar controlos rigorosos para identificar irregularidades.</li> <li>Estabelecer canais seguros para que trabalhadores e cidadãos possam denunciar práticas corruptas.</li> </ul>			

<b>Processo: 8. APROVISIONAMENTO</b>				
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>8.1. Solicitação de Compras</b>	Orçamentos com valores acima dos preços de mercado.	B	B	B
	Alteração ou criação de documentos falsos para justificar compras.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	Alteração de registos de stocks para encobrir desvios.	B	B	B
	Ocultação de informações sobre o processo de compras.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comparação sistemática de preços de mercado, verificações regulares.</li> <li>• Implementar políticas claras e acessíveis sobre os procedimentos de compra.</li> <li>• Conferência regular dos stocks existentes, por segregação de funções.</li> <li>• Separar as responsabilidades entre quem solicita, quem aprova e quem executa as compras.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>8.2. Cotação e Seleção de Fornecedores</b>	Seleção de fornecedores baseados em relações pessoais.	B	B	B
	Fornecedores podem oferecer benefícios aos trabalhadores em troca de favorecimento.	B	B	B
	Manipulação dos processos de licitação para favorecer certos fornecedores.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprimento das políticas de declaração de conflitos de interesse.</li> <li>• Divulgação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Quarteira.</li> <li>• Cumprimento do Código dos Contratos Públicos sobre os procedimentos de seleção de fornecedores.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>8.3. Recebimento e Controlo de mercadorias</b>	Apropriação indevida de mercadorias por trabalhadores	B	B	B
	Receção de mercadorias de qualidade inferior ou quantidade menor do que o solicitado, com conivência dos trabalhadores.	B	B	B
	Registar entrada de mais mercadorias do que realmente recebido para justificar desvios.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer procedimentos rigorosos para a receção de mercadorias.</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar inventários frequentes e não programados para verificar a precisão dos registos.</li> <li>Utilizar software de gestão de stock para registo e acompanhamento dos movimentos.</li> </ul>
--	---

<i>Processo: 9. CONTRATAÇÃO PÚBLICA</i>				
<i>Subprocesso</i>	<i>Eventos do Risco</i>	<i>P</i>	<i>I</i>	<i>NR</i>
<b>9.1. Preparação do Procedimento</b>	Inexistência de um sistema estruturado de avaliação das necessidades e plano de contratação pública anual que promova a execução dos procedimentos com a antecedência necessária.	B	B	B
	Fraco conhecimento dos tempos de desenvolvimento de um processo de contratação pública de algumas unidades. Desvalorização da importância do CCP e CPA.	B	B	B
	Escolha das entidades a convidar.	B	B	B
	Especificações redigidas para favorecer um fornecedor específico.	B	B	B
	Manipulação de estimativas de custo para beneficiar determinados fornecedores.	B	B	B
	Especificações técnicas demasiado generalistas e por vezes sem acompanhamento de mapas de quantidades claros.	B	B	B
	Penalidades contratuais demasiado generalistas e pouco adaptadas ao objeto a contratar.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação das necessidades com base no orçamento anual.</li> <li>Reforço de formações sobre o CCP e CPA, no limite de formações internas.</li> <li>Cumprimento do Código dos Contratos Públicos.</li> <li>Formação para elaboração das condições e especificações técnicas dos procedimentos.</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação para elaboração das penalidades contratuais adaptadas às especificações técnicas do procedimento.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>9.2. Lançamento do Procedimento</b>	Recurso pontual à contratação através de convite enviado por email, em vez de se limitar exclusivamente à Plataforma Eletrónica de Contratação Pública.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover junto dos fornecedores a necessidade de se capacitarem para trabalharem através das plataformas de contratação pública.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>9.3. Receção e Avaliação das Propostas</b>	Admissão nos procedimentos de entidades com impedimentos.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Dificuldade em identificar erros nas propostas e documentos associados.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Publicação dos documentos de todo o processo.</li> <li>Análise e avaliação rigorosa dos documentos recebidos.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>9.4. Adjudicação e Formalização do Contrato</b>	Dificuldade em identificar os erros nos documentos de habilitação.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	A falta de planeamento pode conduzir a erros no processo de contratualização.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Análise e avaliação rigorosa dos documentos recebidos.</li> <li>Planeamento eficaz dos procedimentos necessários a atividade da junta.</li> </ul>			
<b>Subprocesso</b>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>9.5. Execução e Fiscalização do Contrato</b>	Acompanhamento da execução dos contratos cujos tramites não foram cumpridos, sem aplicação das penalidades contratuais devidas.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	Falta de controle sobre as datas de execução do contrato e a necessária tomada de medidas quando os prazos não são cumpridos.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento do caderno de encargos e contrato, no que respeita a aplicação de penalidades.</li> <li>Fiscalização rigorosa e verificações periódicas da entrega de produtos/serviços e empreitadas.</li> </ul>			

<i>Processo: 10. OPERAÇÕES (Manutenção de Infraestruturas, Gestão de Espaços Verdes e Limpeza Urbana)</i>				
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>10.1. Solicitações de serviços operacionais</b>	Falsificação ou manipulação de solicitações.	B	B	B
	Atendimento preferencial e discriminatório.	B	B	B
	Priorização tendenciosa de certas solicitações.	B	B	B
	Suborno para alterar a prioridade.	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento do sistema transparente para registo de solicitações, e definição de ordens e prioridades.</li> <li>Formação sobre a ética e qualidade no atendimento.</li> <li>Controlo periódico dos serviços realizados.</li> </ul>			
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>10.2. Execução de serviços operacionais</b>	Uso de materiais e equipamentos em proveito próprio, ou de terceiros.	B	B	B
	Uso indevido de materiais e equipamentos.	B	B	B
	Validação de serviços não realizados ou mal-executados.	B	B	B
	Uso indevido de materiais e equipamentos.	B	B	B



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

	<p><b>Medidas de Mitigação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar um sistema de inventário e controlo rigoroso dos recursos.</li> <li>• Utilização de sistemas de rastreamento de equipamentos.</li> <li>• Restringir o acesso a recursos apenas para trabalhadores autorizados.</li> <li>• Monitorização contínua e inspeções aleatórias nos serviços de manutenção, espaços verdes e limpeza urbana.</li> <li>• Verificação de conformidade da execução dos serviços operacionais.</li> <li>• Implementar questionários de controlo de qualidade dos serviços operacionais aos cidadãos.</li> </ul>
--	---

<i>Processo: 11. COMUNICAÇÃO</i>				
<i>Subprocesso</i>	<b>Eventos do Risco</b>	<b>P</b>	<b>I</b>	<b>NR</b>
<b>11.1. Gestão de Conteúdos</b>	Manipulação de informação ou divulgação de informações falsas ou enganosas para beneficiar a imagem de indivíduos ou grupos específicos.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Uso de conteúdo sem devida autorização ou reconhecimento, levando a questões legais e éticas, ou seja, plágio e desrespeito pelos direitos de autor.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	Divulgação de informações interna e confidenciais para obter vantagens pessoais ou prejudicar concorrentes.	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>
	<p><b>Medidas de Mitigação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de políticas claras de contratação, de relacionamento com a imprensa e de gestão de conteúdo.</li> <li>• Implementação de processos transparentes e auditorias regulares para todas as atividades do departamento.</li> <li>• Ministras formação regular dos trabalhadores sobre ética, integridade e prevenção de fraudes.</li> <li>• Criação de um canal seguro e confidencial para denúncias de irregularidades.</li> </ul>			



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

- Separação de funções críticas para evitar a concentração de poder e oportunidades de corrupção.

### Processo: 12. INFORMÁTICA

Subprocesso	Eventos do Risco	P	I	NR
12.1. Sistemas e segurança de informação	Recebimento de vantagem indevida por colaboradores com vista a fornecer acessos indevidos a sistemas de informação.	B	B	B
	Recebimento de vantagem indevida por colaboradores com vista a fornecer informação de segurança informática.	B	B	B
	Perda de informação.	B	B	B
	Não cumprir com a legislação em vigor, nomeadamente com o RGPD.	B	B	B
	O não cumprimento de normas de segurança por parte dos colaboradores. (Ex.: Partilha de credencias; Abertura de links indevidos, etc.).	B	B	B
	<b>Medidas de Mitigação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registo de logs de acesso, utilização e alterações em sistemas.</li> <li>• Existência de medidas relacionadas a cibersegurança.</li> <li>• Necessária validação de superiores hierárquicos para alteração de acessos a sistemas.</li> <li>• Segregação/ Limitação de acessos a sistemas.</li> <li>• Backups regulares em sistema cloud, backups regulares em discos físicos (servidor e terminais / desktop individuais).</li> <li>• Cláusulas de confidencialidade de informação nos contratos de trabalho.</li> <li>• Nomeação de encarregado pela implementação do RGPD.</li> <li>• Formação periódica dos colaboradores.</li> </ul>			

